



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N. 025/2007
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação do **CENTRO DE LAZER PONTÃO DO LAGO SUL, PÓLO 11, PROJETO ORLA**, requerida pela **EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A - EMSA**, CNPJ: **17.393.547/0002-88**, objeto do **Processo n.º 191.000.299/1997**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **CENTRO DE LAZER PONTÃO DO LAGO SUL, PÓLO 11, PROJETO ORLA** está licenciada para a **SHIS QL 03 TRECHO 03 (ATUAL QL 10), ÀS MARGENS DO LAGO PARANOÁ – RA XVI – LAGO SUL/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Que sejam respeitadas as diretrizes contidas na MDE 71/95; URB 71/95; NGB 71/95; NGB 71/01 e MDE 75/01, e não sejam implementadas novas construções na Área de Preservação Permanente – APP;
2. Relatar, imediatamente, ao IBRAM, a ocorrência de quaisquer fatos extraordinários em toda a área relacionada ao empreendimento;
3. Encaminhamento ao IBRAM de relatórios anuais contemplando:
 - O funcionamento dos sistemas de drenagem pluvial, abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento;
 - O monitoramento de estabilidade do solo;
 - Da qualidade da água de drenagem pluvial nos pontos de lançamento situados na Orla do Lago Paranoá: análise físico-química e bacteriológica;
 - Das atividades implementares em cumprimento ao programa de educação ambiental;
 - As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis pela elaboração dos relatórios a serem apresentados;
4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
5. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
6. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

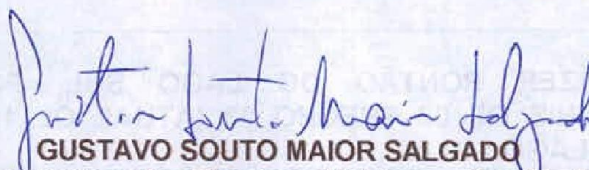
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Renovação da Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 17 de Setembro

de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

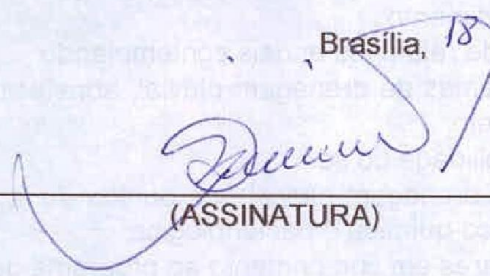
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de Setembro

de 2007.



(ASSINATURA)

Sandra Campos de Oliveira Zilanna Pires
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)